



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

23/05/2019

Edição N° 092



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 607/2019 - PROCESSO Nº 2010/86621

Informações sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo Conselho Nacional de Justiça

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 599/2019 - PROCESSO Nº 2019/59209

Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2019001 e A2019134.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 600/2019 - PROCESSO Nº 2019/59190

Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nºA4268355 e A4268356.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 601/2019 - PROCESSO Nº 2019/54400

Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A1182071, A1182072, A1182073, A1182113, A1182131, A1182172, A1182175, A1182214 e A1182256.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 602/2019 - PROCESSO Nº 2019/59203

Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2152338 e A2152341.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 603/2019 - PROCESSO Nº 2019/59196

Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3943942, A3944760, A3944777, A3944774, A3944756, A3944751, A3945246, A3943998, A3945245, A3945238, A3944483, A3944842, A3944843, A3944844, A3944480, A3944834, A3944848, A3943919, A3944824, A3944791, A3944790, A3944829, A3943951, A3943931 e A3943939.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 604/2019 - PROCESSO Nº 2019/59217

Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3526745 e A3526638.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 605/2019 - PROCESSO Nº 2019/59522

Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nºA2357871.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 606/2019 - PROCESSO Nº 2019/63105

Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3944889, A3944884, A3944878, A3944875, A3944861, A3944891, A3943793, A 3943792, A 3943791, A 3943790, A3943760 e A3943903.



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - Intimação de Acordãos - Nº 1010312-38.2017.8.26.0223

Apelado: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE GUARUJA

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1003262-94.2017.8.26.0114

Apelado: 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 0010452-02.2019.8.26.0100 (processo principal 0011145-16.2001.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 0018422-87.2018.8.26.0100

REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 0018422-87.2018.8.26.0100

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 0033502-57.2019.8.26.0100 (processo principal 0805408-58.1985.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 0087063-30.2018.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1006202-91.2019.8.26.0007

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1016617-48.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1019742-24.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1035215-27.2017.8.26.0001

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1036440-08.2019.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Por Terceiro Prejudicado

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1036748-44.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1037040-29.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1037474-18.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1037627-51.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1041488-45.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1044863-54.2019.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1045726-10.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1046217-17.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1046515-09.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Bloqueio de Matrícula

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1089909-03.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1104220-96.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1116584-71.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1121562-28.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 0020118-95.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 0023465-39.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 0041358-43.2017.8.26.0100

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 0064926-54.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1001325-05.2019.8.26.0009

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de nascimento

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1003514-53.2019.8.26.0009

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1008180-18.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1009527-86.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1010141-91.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1011378-63.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1013211-19.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1017440-50.2018.8.26.0005

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1021669-25.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1024440-73.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1024607-90.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1030398-40.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1032786-13.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1035632-03.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Cumprimento de mandado

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1035950-83.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1036096-27.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1036629-83.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1036659-21.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1036701-70.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Investigação de Paternidade

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1037331-29.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1038631-26.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1039043-54.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1040273-34.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1041773-38.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1041781-15.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1042922-69.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1043724-67.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1044098-83.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1045003-88.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1045510-49.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1046718-68.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1046900-54.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1046954-20.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1047029-59.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1068513-67.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1075256-35.2014.8.26.0100

Oposição - Propriedade

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1088943-74.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1102920-70.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1115116-04.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1116270-57.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1126398-73.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 607/2019 - PROCESSO Nº 2010/86621

Informações sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo Conselho Nacional de Justiça

A Corregedoria Geral da Justiça **SOLICITA** aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas a seguir relacionadas, informações sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo Conselho Nacional de Justiça, relativas ao trimestre correspondente aos meses de **DEZEMBRO/18, JANEIRO e FEVEREIRO/19**, nos termos do Comunicado nº 398/2019, publicado no DJE de 01/03/19:

COMARCA / UNIDADE

CARDOSO Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

CARDOSO Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pontes Gestal

CARDOSO Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

DUARTINA Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cabrália Paulista

ELDORADO Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itapeúna

ELDORADO Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iporanga

ELDORADO Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

ELDORADO Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

INDAIATUBA Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

IPUÃ Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos LIMEIRA Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iracemápolis

OSVALDO CRUZ Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Parapuã

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ipiguá

SERTÃOZINHO 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

PARAGUAÇU PAULISTA

Diretoria do Fórum

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara

1º Ofício de Justiça

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

(Cadeia Pública Feminina de Lutécia)

2ª Vara

2º Ofício de Justiça

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Conceição do Monte Alegre

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Sapezal

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Borá

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lutécia

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Oscar Bressane

Juizado Especial Cível e Criminal **(de 20/03/2019 até 26/07/2019)**

3ª Vara

3º Ofício de Justiça Infância e Juventude

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 599/2019 - PROCESSO Nº 2019/59209

Inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A2019001 e A2019134.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS☐☐

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Ouro Fino/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A2019001 e A2019134.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 600/2019 - PROCESSO Nº 2019/59190

Inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nºA4268355 e A4268356.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Uberlândia/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nºA4268355 e A4268356.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 601/2019 - PROCESSO Nº 2019/54400

Inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A1182071, A1182072, A1182073, A1182113, A1182131, A1182172, A1182175, A1182214 e A1182256.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de São José/ SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A1182071, A1182072, A1182073, A1182113, A1182131, A1182172, A1182175, A1182214 e A1182256.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 602/2019 - PROCESSO Nº 2019/59203

Inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A2152338 e A2152341.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A2152338 e A2152341.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 603/2019 - PROCESSO Nº 2019/59196

Inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3943942, A3944760, A3944777, A3944774, A3944756, A3944751, A3945246, A3943998, A3945245, A3945238, A3944483, A3944842, A3944843, A3944844, A3944480, A3944834, A3944848, A3943919, A3944824, A3944791, A3944790, A3944829, A3943951, A3943931 e A3943939.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão

supramencionado, noticiando a comunicação do 3º de Registro Civil das Pessoas Naturais Comarca de Belo Horizonte/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3943942, A3944760, A3944777, A3944774, A3944756, A3944751, A3945246, A3943998, A3945245, A3945238, A3944483, A3944842, A3944843, A3944844, A3944480, A3944834, A3944848, A3943919, A3944824, A3944791, A3944790, A3944829, A3943951, A3943931 e A3943939.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 604/2019 - PROCESSO Nº 2019/59217

Inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3526745 e A3526638.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação de 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Governador Valadares/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3526745 e A3526638.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 605/2019 - PROCESSO Nº 2019/59522

Inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nºA2357871.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nºA2357871.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 606/2019 - PROCESSO Nº 2019/63105

Inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3944889, A3944884, A3944878, A3944875, A3944861, A3944891, A3943793, A 3943792, A 3943791, A 3943790, A3943760 e A3943903.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Registro Civil das Pessoas Naturais Comarca de Belo Horizonte/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3944889, A3944884, A3944878, A3944875, A3944861, A3944891, A3943793, A 3943792, A 3943791, A 3943790, A3943760 e A3943903.

[↑ Voltar ao índice](#)

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - Intimação de Acórdãos - Nº 1010312-38.2017.8.26.0223

Apelado: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE GUARUJA

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guarujá - Apelante: Ministério Público do Est. de Sp - Apelado: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE GUARUJA - Apelado: TALUMA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - QUALIFICAÇÃO NEGATIVA - IMPUGNAÇÃO PARCIAL - DÚVIDA PREJUDICADA -

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1003262-94.2017.8.26.0114

Apelado: 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Campinas - Apelante: MARIA THEREZA CARELLI CAETANO - Apelante: Gisberto Antonio Piovesan - Apelado: 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - SUCESSÃO PROVISÓRIA - INGRESSO DO TÍTULO NO FÓLIO REAL CONDICIONADO À SUCESSÃO DEFINITIVA - NEGATIVA DE REGISTRO DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA CELEBRADO PELA VIÚVA MEEIRA E HERDEIROS EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE - FORMAL DE PARTILHA - DOCUMENTOS PESSOAIS DAS PARTES - APRESENTAÇÃO AO TABELIÃO QUE NÃO SUPRE A OMISSÃO APONTADA NOS TÍTULOS PRENOTADOS JUNTO À SERVENTIA IMOBILIÁRIA - MANUTENÇÃO DOS ÓBICES APONTADOS PELO REGISTRADOR - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Adv: Jose Mauro Coelho (OAB: 219840/SP) - Marcio Aparecido Borges (OAB: 123389/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 0010452-02.2019.8.26.0100 (processo principal 0011145-16.2001.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0195/2019

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 0010452-02.2019.8.26.0100 (processo principal 0011145-16.2001.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Laercio Candido Basilio - Walter Facchini - Vistos. Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a impugnação de fls. 26 e seguintes. Defiro o prazo de 15 dias. Int. - ADV: WALTER FACCHINI (OAB 246840/SP), LAERCIO CANDIDO BASILIO (OAB 134470/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 0018422-87.2018.8.26.0100

REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0195/2019

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 0018422-87.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Vistos.Recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se.Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional Paulista, no prazo de 15 (quinze) dias acerca das informações do CDT (fls.25/33) e do registrador (fls.34/37).Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 0018422-87.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0195/2019

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 0018422-87.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional Paulista e outros - Vistos. Trata-se de pedido de providências encaminhado a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, formulado pela Caixa Econômica Federal em face do Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a intimação por hora certa da empresa Pedreira Produções de Comunicação Digital LTDA, de seu representante legal Rodrigo de Oliveira Pedreira e da proprietária do imóvel Anezia Komatsuzaki, para purgação da mora do imóvel objeto da matrícula nº 93.490, dado em garantia por instrumento particular de alienação fiduciária e termo aditivo no contrato de renegociação nº 2141586900000061-33. Salienta a requerente que foram expedidas intimações nas seguintes datas: 21/07/2016, 01/09/2016, 24/10/2016, 10/04/2017, 20/04/2017, 27/04/2017, 04/05/2017, 25/05/2017, 06/06/2017, 12/06/2017, 21/06/2017, 29/09/2017, 16/10/2017, 24/10/2017, 27/10/2017 e 22/11/2017, todavia elas restaram infrutíferas, sendo deixados avisos com os porteiros Bianca e Valdeir, tendo em vista a confirmação que o destinatário trabalha como prestador de serviço no local. Juntou documentos às fls.06/23. O CDT - Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos de São Paulo manifestou-se às fls.25/33. Argumenta que não se mostra possível o atendimento da requerente quanto à efetivação de notificação por hora certa da devedora, tendo em vista que a pessoa jurídica abandonou sua sede e não foi possível encontrar seu representante legal em endereços diversos fornecidos pela interessada, uma vez que ele atua nesses endereços como mero prestador de serviços, o que significa dizer que não há obrigação legal de que ele esteja presente naquele local para ser notificado. O registrador manifestou-se às fls.34/37. Entende que a interessada tem razão, mas não tem como solucionar problema, pois a suspeita de ocultação é conclusão que compete ao escrevente encarregado da diligência. Destaca que utiliza o serviço de notificação das serventias de RTD, por meio do CDT, sendo que a condução das diligências compete ao RTD ao qual a solicitação do registrador de imóveis é distribuída, logo não tem como exigir a certidão de que o intimando esteja se ocultando, ou que se encontra em lugar incerto e não sabido. Acerca das ponderações do oficial e do CDT, a CEF manifestou-se às fls.42/47. Informa que o destinatário foi intimado e a certidão de decurso emitida, logo, o presente pedido de providências perdeu seu objeto. Apresentou documentos às fls.48/74. Neste contexto, tendo em vista que se encontrava em trâmite perante este Juízo outro feito versando sobre a mesma questão, a fim de se evitar decisões conflitantes, o presente procedimento foi suspenso. Com o deslinde do mencionado feito, o delegatário apresentou novas informações (fl.123). Afirma que diante do decidido sobre a mesma matéria no processo nº 0077310-83.2017.8.26.0100, é possível a intimação por hora certa no caso concreto de que tratam estes autos. Por sua vez, a instituição financeira corroborou os argumentos expostos, salientando que o conteúdo das notificações negativas evidenciam a tentativa de ocultação da devedora fiduciante, a exigir que seja realizada a intimação por hora certa (fl.115). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fl.126). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Pretende a requerente a intimação por hora certa da empresa Pedreira Produções de Comunicação Digital LTDA, de seu representante legal Rodrigo de Oliveira Pedreira e da proprietária do imóvel Anezia Komatsuzaki, haja vista fortes indícios de suspeita de ocultação para purgação da mora. Tendo em vista que as notificações extrajudicial do representante legal da pessoa jurídica, srº Rodrigo de Oliveira Pedreira e da proprietária do imóvel Anezia Komatsuzaki para purgação da mora, restaram positiva (fls.49 e 50), bem como levando-se em consideração a certidão do registrador do decurso do prazo de 15 (quinze) dias para purgação da mora (fl.48), entendo que não há o que decidir nos autos, tendo o feito perdido o seu objeto. Diante do exposto, julgo extinto o pedido de providências formulado pela Caixa Econômica Federal, em face do Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital, com fulcro no artigo 485, IV do CPC, e conseqüentemente determino o arquivamento do feito. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão. P.R.I.C. - ADV: CAMILA MODENA BASSETTO RIBEIRO (OAB 210750/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 0033502-57.2019.8.26.0100 (processo principal 0805408-58.1985.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0195/2019

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 0033502-57.2019.8.26.0100 (processo principal 0805408-58.1985.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Henrique Jose dos Santos - Vila do Rodeio S/C de Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda - Vistos. A parte exequente deve juntar aos autos a certidão do trânsito em julgado da decisão exequenda e o demonstrativo do crédito (art. 524 do CPC). Defiro o prazo de 15 dias. Int. - ADV: HENRIQUE JOSE DOS SANTOS (OAB 98143/SP), TAKEO KONISHI (OAB 88388/SP), JOSE ALMEIDA SILVARES (OAB 16716/SP), FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI (OAB 25662/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 0087063-30.2018.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0195/2019

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 0087063-30.2018.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Eros Antonio de Godoy Franca - - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Trata-se de duvida inversa encaminhada a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, suscitada por Márcio Yoshihide Sinzato, diante da negativa do Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital em proceder ao registro da carta de sentença expedida pelo MMº Juízo da 10ª Vara da Família e Sucessões da Capital, referente a 50% do imóvel, objeto da matrícula nº 132.506. O óbice registrário refere-se à ausência de correspondência entre os titulares do domínio do imóvel e aqueles considerados no acordo homologado pelo Juízo da Família e Sucessões, ofendendo conseqüentemente, o principio da continuidade e disponibilidade. Esclarece o Oficial que o bem é de propriedade de Sonia Portnoi Jawetz (25%), Fanny Portnoi Renyi (25%) e Márcio Yoshihide Sinzato (50%), todavia, o acordo refere-se aos 50% que seriam de propriedade de Pavel Kudis, que faleceu sem deixar sucessor legítimo ou testamentário, devendo em tese sua parte ser atribuída à Municipalidade de São Paulo. A inicial foi emendada às fls.166/168, com a juntada de documentos às fls.169/172. A Municipalidade de São Paulo manifestou-se às fls.187/193. Salienta que, ao contrário do que faz crer o registrador, o acordo celebrado nos autos apenas à ação de herança jacente (processo nº 0036016-71.2005.8.26.0100), não envolvia a premissa de que a propriedade de 50% do imóvel da matrícula em questão estaria em nome de Pavel Kudis. Decorreu de um contexto mais amplo, envolvendo seis imóveis diferentes em regime de condomínio, bem como a renúncia de crédito das cunhadas, Sonia e Fanny, do falecido Pavel em face de sua herança jacente. Esclarece que o acordo não teve por pressuposto a premissa de que a metade do imóvel da matrícula nº 132.506 fosse de titularidade da herança jacente, o que deixou de ocorrer com o registro da carta de adjudicação da metade que era de Pavel ao credor de Márcio. Assim, o acordo teve por objeto a metade de titularidade das cunhadas do falecido, a quem foi atribuída a herança jacente, sendo que esta metade é que deve ser registrada, consignando-se no registro que ela foi atribuída à herança jacente em razão de acordo judicial homologado e que posteriormente, em razão da declaração de vacância, foi atribuído ao Município de São Paulo. Por fim, salienta que o fato de a metade ideal de titularidade da herança jacente ter sido

adjudicada ao credor de Márcio Yoshihide Sinzato, em 2008, não afetou a higidez do acordo, pois este tinha por pressupostos fatos mais amplos do que o apontado pelo delegatário, quais sejam, o encerramento de condomínio de seis imóveis e a renúncia de um crédito em desfavor da herança jacente e não apenas o encerramento do condomínio do imóvel matriculado sob nº 132.506, logo não há qualquer violação ao princípio da continuidade. Diante da concordância da Municipalidade, entende o Registrador que o óbice foi superado, informando que o título será objeto de registro. (fl.211). O Ministério Público opinou pela extinção do feito (fl.214). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com a informação do registrador acerca da superação do óbice (fl.211), bem como levando-se em consideração a concordância da Municipalidade de São Paulo, não há o que decidir nos autos, por ter o feito perdido o seu objeto. Diante do exposto, julgo extinta a duvida inversa encaminhada a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, suscitada por Márcio Yoshihide Sinzato, nos termos do artigo 485, IV do CPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. Sem prejuízo, expeça-se ofício á Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão. P.R.I.C. - ADV: EROS ANTONIO DE GODOY FRANCA (OAB 122725/SP), ALINE ROCHA GORGA (OAB 219482/SP), SILVANA NAVES DE OLIVEIRA SILVA ROSA (OAB 78610/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1006202-91.2019.8.26.0007

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0195/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1006202-91.2019.8.26.0007 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Maria Helena Ferrara - Vistos. Recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Ao Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ELISÂNGELA XAVIER GRANJEIRO (OAB 195003/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1016617-48.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0195/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1016617-48.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Banco BMG S/A - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento do Banco BMG S/A, pretendendo que o registrador proceda a notificação dos devedores fiduciantes por edital, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, diante da não localização pessoal das partes pelos 2º e 4º Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital e pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas da Comarca de Serro, Estado de Minas Gerais. Esclarece o Registrador que, de acordo com as diligências efetuadas, os devedores não foram localizados para a notificação pessoal, não atendendo as convocações para o comparecimento nos respectivos Cartórios para ciência dos termos da intimação. Destaca que, nos termos das certidões fornecidas, não havia suspeita de ocultação, razão pela qual não foi adotado procedimento de notificação por hora certa, nos termos do art. 26, § 3º - A da Lei nº 9.514/97, bem com não há como se proceder a intimação por edital, tendo em vista que não há expressa menção de que a pessoa procurada se encontra em lugar incerto e não sabido. Juntou documentos às fls.03/115.

Intimados do procedimento adotado para a notificação, os Oficiais do 4º e 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital manifestaram-se às fls.126/127 e 130/132. De acordo com as informações prestadas pelo 4º RTD, a entrada do edifício é feita por meio de porta privativa, cujo acesso é exclusivo aos moradores, o que tornou impossível aos notificadores entrarem no condomínio com a finalidade de chegar aos apartamentos dos destinatários, logo não houve meio de constatar indícios de ocultação, afastando a incidência do procedimento de notificação por hora certa. Por fim, afirma que em casos como o narrado, a viabilidade da notificação depende de autorização judicial para entrada forçada no condomínio, por meio de arrombamento da porta de controle de acesso, o que somente é possível na via judicial. Apresentou documento à fl.128. Segundo o 2º RTD, o notificador se dirigiu ao endereço e deparou-se com um condomínio de três blocos, sem portaria, mas apenas com aparelho de interfone, sendo que o portão encontrava-se fechado, sem acesso ao interior do condomínio. Procedeu a 3 diligências em dias e horários diferentes, interfonando no apartamento e deixando avisos na caixa de correio, não conseguindo, porém, lograr êxito em encontrar os destinatários ou colher alguma informação sobre eles. Destaca que não houve suspeita de ocultação ou de estarem os notificandos em local incerto e não sabido, razão pela qual não coube a intimação com hora certa ou por edital. Por fim, aduz que o escrevente designado não conseguiu qualquer informação sobre o paradeiro dos destinatários das notificações por absoluta impossibilidade material, dadas as características do local (condomínio sem porteiro, sem acesso a não moradores e periculosidade). Apresentou documentos às fls.133/134. Diante das informações prestadas, a instituição financeira requereu a citação judicial dos devedores, nos termos dos artigos 252 e 253 do CPC. O Ministério Público opinou pela notificação pela via judicial, na medida em que o Oficial de Justiça tem meios mais contundentes de buscar contato com os moradores, inclusive para adentrar no condomínio (fls.139/140). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como a D. Promotora de Justiça. De acordo com as informações dos registradores a presente questão é excepcional, pelas características do condomínio em que residem os devedores, no qual não há porteiro, havendo somente uma porta privativa de acesso exclusivo dos moradores, bem como interfone, o qual não foi atendido pelos notificandos. E ainda deixadas correspondências na caixa localizada junto ao portão do edifício, não houve o comparecimento dos interessados junto à Serventia. Neste contexto, apesar das várias diligências efetuadas, impossível concluir que os Geny e José Francisco estão se ocultando, vez que sequer os prepostos tiveram possibilidade de acesso às unidades, ou entrega das correspondências a um porteiro e ainda, de acordo com a imagem tirada do local e juntada à fl.128, verifica-se que sequer há possibilidade de acesso a um vizinho, já que o condomínio é murado. Neste contexto, a certidão de ocultação, requisito essencial para a efetivação da notificação por hora certa, nos termos dos artigos 252 a 256 do CPC, não pode decorrer do simples fato de não se encontrar o destinatário em sua residência, especialmente em condomínios edilícios, em que não há um contato direto do notificador com o destinatário, por conta da inexistência de portaria. E ainda para a intimação por edital conforme pretendido pela requerente, é preciso que o devedor fiduciante se encontre em lugar incerto e não sabido, e não que esteja se ocultando, o que pela peculiaridade do caso é impossível haver tal certidão. Nos termos do Capítulo XX, item 253.2: "Considera-se razoável a suspeita baseada em atos concretos ou indícios de que o devedor está se furtando de ser intimado, circunstâncias estas que deverão ser indicadas e certificadas de forma detalhada pelo Oficial". (g.n) Todavia, neste caso específico não houve a certificação por plena impossibilidade de se atestar ou não a ocultação dos devedores, o que obsta a notificação por hora certa ou que estão em local incerto ou não sabido, o que impede a a notificação por edital. Feitas estas considerações, deverá a instituição financeira valer-se das vias ordinárias para alcançar sua pretensão, já que o Oficial de Justiça dispõe dos meios legais para entrar em contato com os moradores nestas situações. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento do Banco BMG S/A, devendo a interessada buscar a via adequada para satisfação de sua pretensão. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 428935/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1019742-24.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0195/2019

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1019742-24.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - José Alexandre Romagnolo -

Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por José Alexandre Romagnolo em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo o cancelamento do registro de hipoteca (R.02) e da cédula de crédito imobiliário (Av.03), que gravam a matrícula nº 70.239, sob a alegação da ocorrência de preempção, tendo em vista o decurso do prazo de 35 (trinta e cinco) anos desde a sua constituição, sem que tenham sido renovadas. Juntou documentos às fls.05/14. O registrador manifestou-se às fls.18/19. Informa que a preempção não autoriza o cancelamento da hipoteca e respectiva cédula, apenas limita o direito do credor em relação ao devedor, nos termos do artigo 1485 CC, portanto, o cancelamento somente poderá ocorrer mediante instrumento de quitação ou mandado judicial. Intimadas da pretensão inicial, a credora hipotecária bem com a cessionária da cédula permaneceram inertes, conforme certidão de fl.32. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.35/38). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão a Douta Promotora de Justiça. Entendo não haver óbice ao cancelamento pretendido, isto porque não houve qualquer oposição da credora hipotecária e da cessionária da cédula acerca da pretensão, sendo que a inércia pressupõe concordância com a liberação das constrições que pendem sobre o imóvel em questão, cumprindo assim, o requisito previsto no artigo 251, I da Lei de Registros Públicos, segundo o qual: "Art. 251: O Cancelamento da hipoteca só pode ser feito: I à vista de autorização ou quitação, outorgada pelo credor ou seu sucessor, em instrumento público ou particular ..." Além disso, verifico que a hipoteca foi registrada há mais de 30 (trinta anos), sendo facultado o cancelamento do gravame pela incidência de preempção. De acordo com o artigo 1485 do CC: "Mediante simples averbação, requerida por ambas as partes, poderá prorrogar-se a hipoteca, até 30 (trinta) anos da data do contrato. Desde que perfaça esse prazo, só poderá subsistir o contrato de hipoteca reconstituindo-se por novo título e novo registro; e, nesse caso, lhe será mantida a precedência, que então lhe competir". Neste contexto, de acordo com Des. Francisco Eduardo Loureiro: "O prazo de trinta anos é de natureza decadencial, de modo que não se aplicam as causas impeditivas, suspensivas e interruptivas aplicáveis à prescrição. Escoado o prazo, a hipoteca se extingue de pleno direito, ainda que antes do cancelamento junto ao registro imobiliário, cujo efeito é meramente regularizatório, a ser pedido pelo interessado ao oficial. Não se confundem preempção da hipoteca com prescrição da pretensão da obrigação garantida. Disso decorre a possibilidade da preempção da garantia ocorrer antes da prescrição da obrigação garantida, que se converterá em quirografária (...) Ultrapassado o prazo fatal de trinta anos, somente subsiste a garantia real mediante novo contrato de hipoteca e novo registro imobiliário" (Código Civil Comentado, Ministro Cezar Peluso coordenador; Barueri/SP: Manole, 2010, p. 1590). Em relação ao cancelamento da Av.03, oriunda da emissão de cédula de crédito hipotecária, o procedimento legal é diverso. Tendo em vista que as cédulas hipotecárias são títulos de crédito, possuem como características essenciais a literalidade, autonomia, abstração e cartularidade. Nos termos do artigo 234 do Decreto Lei 70/66 que institui a cédula hipotecária: "Art.24: O cancelamento da averbação da cédula hipotecária e da inscrição da hipoteca respectiva, quando se trate de liquidação integral desta, far-se-ão: I à vista das cédulas hipotecárias devidamente quitadas, exibidas pelo devedor ao Oficial do Registro Geral de Imóveis; ... II por sentença judicial transitada em julgado" Parágrafo Único: Se o devedor não possuir a cédula hipotecária quitada, poderá suprir a falta com a apresentação de declaração de quitação do emitente ou endossante em documento à parte" As cédulas de crédito existem em função de um negócio jurídico anterior, estando a ele vinculadas. Inobstante a regra estipulada no artigo supra mencionado, a hipótese em tela configura uma exceção. A averbação 03, referente a cédula da hipoteca nº 222/83, Série "CO", foi realizada em 12.04.1984, ou seja, há mais de trinta anos, e até a presente data não há notícia de que alguém tenha reclamado o valor da dívida. Assim, pelo longo lapso temporal de emissão da cédula de crédito e pela probabilidade mínima de se causar dano a terceiro, pode ser mitigada a exigência do artigo 24 do Decreto Lei 70/66. Logo, afasto os entraves levantados pelo registrador para cancelamento dos gravames. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por José Alexandre Romagnolo, em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente determino o cancelamento do registro de hipoteca (R.02) e da cédula de crédito imobiliário (Av.03) que gravam a matrícula nº 70.239. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JOÃO RAFAEL FRANCO LISBOA (OAB 373862/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1035215-27.2017.8.26.0001

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0195/2019

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1035215-27.2017.8.26.0001 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Wilton Jorge Paulino - 3º Oficial de Registro de Imóveis - Vistos. Consigno primeiramente que somente nesta data recebi o presente procedimento, em razão do endereçamento equivocado da inicial. Incabível o pedido de condenação do registrador ao pagamento das despesas de processamento do feito, por ter se recusado a regularizar a propriedade do autor, vez que o Oficial tem plena liberdade para proceder à qualificação, gozando de independência na atribuição de suas funções para a avaliação do título a ele apresentado, sendo que no caso de dúvida, deverá recusar-se a efetuar o ato, observando as regras de prudência e zelo no exercício profissional. Logo, sentindo-se lesado em seus direitos, poderá o requerente pleitear o ressarcimento de eventuais danos nas vias ordinárias, com a incidência com contraditório e ampla defesa. Por fim, ressalto que neste juízo administrativo não incidem honorários advocatícios. Logo, resta prejudicado tal pedido. Feitas estas considerações, recebo o feito como pedido de providências, delimitando o objeto deste procedimento à retificação do imóvel transcrito sob nº 77.108. Anote-se. Ao Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JOSE AYRTON FERREIRA LEITE (OAB 126770/SP), RODRIGO OLIVEIRA MASRI (OAB 398920/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1036440-08.2019.8.26.0100
Procedimento Comum Cível - Por Terceiro Prejudicado

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0195/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1036440-08.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Por Terceiro Prejudicado - João Jacinto da Silva - Vistos. Delimito o objeto do presente feito à retificação do estado civil de Maria José da Silva, também conhecida como Maria José da Silva Gonçalves e/ou Maria José da Silva Pelai, na matrícula do imóvel. Ressalto que a declaração de que o bem era particular e que pertencia somente aos Espólios de João Jacinto da Silva e Maria José da Silva, deverá ser pleiteada nas vias ordinárias, com a incidência do contraditório e ampla defesa. Decerto que o entendimento da Súmula 377 do STF é no sentido da presunção do esforço comum para a aquisição de aqüestos, no tocante aos casamentos realizados pelo regime da separação legal de bens. Dá-se, portanto, a inversão do ônus da prova, devendo ser comprovada a contribuição unilateral para a evolução patrimonial. Todavia, a prova de que Oliveira Nunes Gonçalves em nada contribuiu para a aquisição onerosa do bem imóvel deverá ser realizada nas vias judiciais, sendo que neste Juízo administrativo só são analisadas situações pré ordenadas, logo mitigada a produção probatória. Feitas estas considerações, remetam-se os autos ao Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital, para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: VALÉRIA SOARES DE JESUS RODRIGUES (OAB 224376/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1036748-44.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0195/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1036748-44.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Floriano Ribeiro Filho - Vistos. Primeiramente remetam-se os autos ao Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital para informações complementares, no prazo de 15 (quinze) dias, com a finalidade de assegurar que não há mais qualquer registro de

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1037040-29.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0195/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1037040-29.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Christiano Jorge Santos e outro - Cynthia Torres Cristofaro - - Condomínio Edifício Obelisco e outro - Vistos. Trata-se de pedido de providências iniciado pelo Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital, após impugnação apresentada por diversos interessados em face da retificação administrativa requerida por Christiano Jorge Santos na matrícula nº 3.692 da mencionada serventia. A retificação foi solicitada para que fosse alterada a descrição tabular de unidade autônoma, para constar a expressão "triplex" onde consta "duplex". A justificativa apresentada pelo requerente é a própria descrição do imóvel, que ocuparia o "10º andar, parte do 11º andar e a cobertura", acompanhada de laudo técnico. Notificado, o Condomínio Edifício, por meio de sua síndica, bem como outros condôminos, apresentaram impugnação, aduzindo que a retificação pleiteada representaria adicionar novo andar ao imóvel, alterando sua área total e seus reflexos na área comum, trazendo prejuízo aos demais condôminos. O Oficial (fls. 443/447) entendeu que, por não haver maiores interferências com relação a ocupação do imóvel, mas mera alteração na descrição do apartamento, a impugnação era infundada e deferiu a retificação. Contra tal decisão, recorreram os impugnantes para esta Corregedoria Permanente, manifestando-se às fls. 938/941. O Ministério Público opinou pela improcedência da impugnação (fls. 935/937). É o relatório. Decido. Entendo que, em que pese a aparente simplicidade na retificação solicitada, a questão é mais complexa, de modo que a litigiosidade apresentada não permite sua solução administrativa. Consta da impugnação apresentada (fls. 269/273) que o condomínio vinha buscando perante o requerente solução consensual quanto à ocupação de determinadas áreas do prédio. Aparentemente o requerente propôs a retificação ora em análise para contornar o problema. Digo aparentemente pois não há prova de tal motivação, e nem poderia haver em procedimento administrativo, mas os diversos laudos juntados aos autos bem como a combatividade das partes bem demonstram que, sob a justificativa de alterar a denominação de "duplex" para "triplex" está se pretendendo algo diferente, com maiores reflexos práticos do que aqueles inicialmente vislumbrados pelo Oficial e pelo D. Promotor. A descrição atual do imóvel assim prevê: "O aptº duplex nº 101 no 10º andar, parte do 11º andar e a cobertura do Edifício Obelisco (...)". Tal descrição está em consonância com a caracterização da unidade no instrumento de instituição e especificação do condomínio (fls. 25/27). Não obstante, o termo "cobertura" utilizado causa dúvidas. No vernáculo comum, o termo, quando se refere a edifícios, normalmente diz respeito ao apartamento localizado no último pavimento, constituindo unidade autônoma própria. Todavia, o termo também pode se referir simplesmente ao espaço logo acima do último pavimento, ou seja, a "laje" do edifício, em que não há benfeitorias ou espaço usufruível, mas apenas espaço pavimentado a céu aberto. Neste último caso, não se considera existir um "andar", mas apenas o "teto" do apartamento imediatamente anterior, o que não permite considerar que a unidade autônoma ocupa três andares, mas apenas dois. Diferenciar no caso concreto, portanto, triplex e duplex representa apurar se (i) a "cobertura" mencionada na matrícula representa um andar ocupável ou (ii) por vício da descrição e pela configuração do edifício, que tem formato não retangular, diz respeito apenas a "laje" do 10º andar que confronta com o 11º andar, e não a laje deste último, que seria área comum, nos termos do Art. 3º da Lei 4.591/1964. Ainda que se entendesse que a "cobertura" se refere a laje do 11º andar, sua ocupação pelo proprietário do imóvel e o uso possível seria contestável, já que poderia inviabilizar o acesso ao ático, que abriga benfeitorias essenciais ao funcionamento do condomínio. Portanto, a alteração da descrição do bem, apenas por tais elementos, já seria problemática e levaria a interferências na vida condominial. Junte-se a isso o fato de não haver na especificação do condomínio (fl. 19) menção à cobertura como andar próprio, mas apenas como algo vinculado a unidade 101, sendo o último pavimento, conforme tal instrumento, o 11º andar. Portanto, qualquer ocupação da "cobertura", considerada como 12º andar e que permita a conclusão de existir um triplex, seria contraditória a tal convenção. Saliento que a determinação do espaço referido como "cobertura" na matrícula é essencial para determinar os direitos de seu proprietário. Incluir a última laje como cobertura representa maior espaço ocupável, que pode não refletir exatamente ao espaço descrito como área útil na matrícula. Conforme o laudo juntado

pelo próprio requerente (fl. 77): "Pelos desenhos e quadros de área das plantas aprovadas é impossível comparar as medidas que constam na descrição tabular - a planta sequer indica individualmente a metragem quadrada do apartamento 101, e o quadro do carimbo mistura área da laje de cobertura com área do apartamento do zelador. Assim, não se pode afirmar com a devida segurança, a partir das tabelas de resumo de áreas das plantas, onde estariam fisicamente 365m² de área útil registrados." (grifei) O laudo juntado pelos impugnantes (fls. 423/437) prevê que tal área diz respeito apenas ao 10 e 11º andar, não incluindo a ocupação da última laje, o que corrobora com o entendimento de que há incertezas sobre a descrição do imóvel. Em resumo, o termo "cobertura" constante na matrícula, a depender de sua interpretação, pode acarretar em ocupação de áreas úteis diversas, trazendo conflito com a área útil descrita na matrícula que, como se sabe, traz reflexos com relação a fração ideal do terreno de propriedade do titular da unidade autônoma e, conseqüentemente, a todos os demais condôminos. Assim, há clara contradição na matrícula: ou bem o termo cobertura inclui a laje adjacente ao átrio, e a área útil descrita na matrícula está incorreta, ou o seu proprietário tem direito a área útil descrita e o termo cobertura está incorretamente inserido na matrícula ou refere-se a área diversa da mencionada laje. Qualquer que seja a hipótese, há conflito entre os interesses do condomínio e do requerente, com vantagens e desvantagens para cada qual a depender da interpretação, o que afasta a possibilidade de solução administrativa. Denominar o apartamento como triplex, por via indireta, representaria dizer que há ocupação regular e legítima de três andares, o que não é passível de certeza em face de tudo que foi acima exposto. Devem as partes, portanto, buscar as vias ordinárias para solucionar o imbróglio, determinando-se, com ampla produção probatória, qual a área ocupável pelo requerente conforme seu título de propriedade, procedendo-se as competentes retificações necessárias após tal conclusão judicial. Do exposto, julgo procedente o recurso administrativo dos impugnantes para indeferir a retificação administrativa pleiteada, remetendo as partes às vias ordinárias. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: JOSÉ ANTÔNIO COSTA ALMEIDA (OAB 256530/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), CARLOS EDUARDO DE GÁSPARI VALDEJÃO (OAB 112204/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1037474-18.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0195/2019

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1037474-18.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Mauricio Roberto Hostyn Sabbi - Vistos. Ao Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: THIAGO DA SILVA CAVALLAZZI (OAB 39638/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1037627-51.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0195/2019

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1037627-51.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Deolinda Lopes Augusto - Vistos. Trata-se de pedido de retificação de registro a interesse de Deolinda Lopes Augusto que pretende a correção da

titularidade do imóvel matriculado sob nº 220.844 junto ao i. Oficial do 14º Registro de Imóveis, em decorrência da retificação do formal de partilha de bens de Francisco Lopes. A requerente afirma que há erro material no registro do formal de partilha de Francisco Lopes, vez que constou atribuição de percentual da propriedade do imóvel a Antônio Lopes, sendo que tal herdeiro teria obtido reposição em dinheiro em vez da titularidade de fração do imóvel. O Registrador manifestou-se às fls. 49/51. Afirma que o suposto erro seria do título e não do registro, sendo que um registro efetuado em 1974 não poderia ser modificado pelo formal de partilha aditado em 2018. Soma-se isso ao fato de que foram efetuados outros registros com base no primeiro. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido formulado pela interessada. É o relatório. Decido. Com razão o Ministério Público e o Registrador. Conforme bem pontuado pelo Ministério Público o pedido da interessada não encontra respaldo, vez que não há erro a ser corrigido. Do falecimento de Florinda Gonçalves o imóvel em questão foi partilhado na proporção de ½ para seu companheiro Francisco Lopes e a ½ restante dividida entre os demais herdeiros, a saber: Antônio Lopes; Arnaldo Lopes; Maira Lopes da Cunha e Deolinda Lopes Augusto todos casados. Ainda, conforme se depreende dos documentos juntados às fls. 12/16 do falecimento de Francisco Lopes viúvo meeiro de Florinda Gonçalves o imóvel foi submetido à nova partilha, dessa vez excluído o herdeiro Antônio Lopes. Desse modo, a fração do imóvel atribuída a Antônio Lopes pela matrícula de nº 220.844 corresponde à primeira partilha a que o bem foi submetido, em decorrência da partilha de bens de Florinda e não de Francisco, como aponta a requerente. Assim, não há erro a ser corrigido, posto que da partilha de bens de Francisco Lopes não houve qualquer fração do imóvel atribuída a Antônio. Diante o exposto julgo improcedente o pedido formulado por Deolinda Lopes Augusto em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: MILTON PENTEADO MINERVINO JUNIOR (OAB 25547/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1041488-45.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0195/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1041488-45.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Mohamad Abdo Khalil - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Mohamad Abdo Khalil, diante da negativa em se proceder ao registro da carta de arrematação expedida pelo MMº Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista (processo nº 0111228-53.2009.8.26.0005), nos autos de execução de título extrajudicial movida por Condomínio Conjunto Habitacional Amaralinas em face de Roberto Gomes, cujo objeto é o imóvel matriculado sob nº 148.634. O óbice registrário refere-se à violação ao princípio da continuidade, tendo em vista que Roberto Gomes não é titular de qualquer direito sobre o imóvel, constando da matrícula que o proprietário é o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP. Juntou documentos às fls.04/68. O suscitado apresentou impugnação às fls.69/70. Argumenta que não existe o título aquisitivo anterior e, pela arrematação, o imóvel foi transferido diretamente do IPESP para o arrematante, sem qualquer oposição. Por fim, salienta que o próprio Juízo reconheceu a possibilidade da transferência, por ser a arrematação modo originário de aquisição da propriedade. Apresentou documentos às fls.71/75. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.78/81). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Exclua a z. Serventia a tarja de segredo de justiça, tendo em vista que a presente hipótese não se encontra entre aquelas elencadas no artigo 189 do CPC. Preliminarmente, cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fólio real, como já está pacificado pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura. Nesse sentido a decisão do Conselho Superior da Magistratura (Apelação Cível 464-6/9, São José do Rio Preto): "Apesar de se tratar de título judicial, está ele sujeito à qualificação registrária. O fato de tratar-se o título de mandado judicial não o torna imune à qualificação registrária, sob o estrito ângulo da regularidade formal, o exame da legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental". Sendo assim, fica claro que não basta a existência de título proveniente de órgão jurisdicional para autorizar automaticamente o ingresso no registro tabular. Superada a questão sobre o ingresso do título judicial, passa-se à análise do princípio da continuidade, explicado por Afrânio de Carvalho, da seguinte forma: "O princípio da continuidade, que se apóia no de especialidade, quer dizer que, em relação a cada imóvel, adequadamente

individuado, deve existir uma cadeia, de titularidade à vista da qual só se fará a inscrição de um direito se o outorgante dele aparecer no registro como seu titular. Assim, as sucessivas transmissões, que derivam umas das outras, asseguram a preexistência do imóvel no patrimônio do transferente" (Registro de Imóveis, Editora Forense, 4ª Ed., p. 254). Ou seja, o título que se pretende registrar deve estar em conformidade com o inscrito na matrícula. Compulsando os presentes autos, verifico que na matrícula nº 148.634 (fls.10/12) a titularidade do imóvel é do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPESP). Assim, como bem ponderou o Oficial, não há como registrar um título sem qualquer relação entre o proprietário tabular e o executado, que sequer tinha título aquisitivo, ou se tivesse nunca foi registrado. Ressalto ainda que a origem do título expedido na arrematação não afasta a necessidade de ser cumprido o princípio da continuidade, por ser forma derivada de aquisição da propriedade. Neste sentido: "A propósito, não há como simplesmente apagar as ocorrências registrarias anteriores ao ato de transmissão coativa, quando é da essência do registro público justamente resguardar as situações anteriores, situação que não se confunde com mecanismos de modulação dos efeitos da transmissão coativa, para atingir ou mesmo resguardar direitos de terceiros. Em suma: a arrematação não constitui modo originário de aquisição da propriedade, caindo por terra as alegações formuladas pelo recorrente." (CSM - Apelação Cível nº 9000002-19.2013.8.26.0531 Rel. Elliot Akel). Como destaca o MMº Juiz de Direito Drº Josué Modesto Passos, "diz-se originária a aquisição que, em seu suporte fático, é independente da existência de um outro direito; derivada, a que pressupõe, em seu suporte fático, a existência do direito por adquirir. A inexistência de relação entre titulares, a distinção entre o conteúdo do direito anterior e o do direito adquirido originariamente, a extinção de restrições e limitações, tudo isso pode se passar, mas nada disso é da essência da aquisição originária" (PASSOS, Josué Modesto. A arrematação no registro de imóveis: continuidade do registro e natureza da aquisição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, pp. 111-112). E ainda de acordo com a observação feita pelo mencionado magistrado "a arrematação não pode ser considerada um fundamento autônomo do direito que o arrematante adquire. A arrematação é ato que se dá entre o Estado (o juízo) e o maior lançador (arrematante), e não entre o maior lançador (arrematante) e o executado; isso, porém, não exclui que se exija - como de fato se exige -, no suporte fático da arrematação (e, logo, no suporte fático da aquisição imobiliária fundada na arrematação), a existência do direito que, perdido para o executado, é então objeto de disposição em favor do arrematante. Ora, se essa existência do direito anterior está pressuposta e é exigida, então - quod erat demonstrandum - a aquisição é derivada (e não originária)" (op. cit., p. 118). Logo, na presente hipótese, não se tratando de aquisição originária, houve o rompimento do encadeamento sucessivo de titularidade, ferindo conseqüentemente o princípio da segurança jurídica que dos atos registrários se espera. Assim, até que Roberto Gomes passe a integrar a cadeia de titularidade registrária do bem, o óbice registrário deverá ser mantido. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Mohamad Abdo Khalil, e conseqüentemente mantenho o óbice registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CLEIDE SANTOS DE SANTANA PEREIRA (OAB 218408/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1044863-54.2019.8.26.0100 Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0195/2019

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1044863-54.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Thereza Conceição Bueno Alves - Vistos. Recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Retifique-se o pólo passivo para constar o Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital. Após, remetam-se os autos ao registrador para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JOSÉ VICENTE FERREIRA (OAB 215823/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1045726-10.2019.8.26.0100 Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0195/2019

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1045726-10.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - M.k.a Locações e Participações Ltda - Vistos. Ao Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: RENATO LAPORTA DELPHINO (OAB 220765/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1046217-17.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0195/2019

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1046217-17.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Igreja do Evangelho Quadrangular - IEQ - Vistos. Tendo em vista que o objeto deste feito é o cancelamento do registro da pessoa jurídica denominada "Igreja Quadrangular Família Global" realizada pelo Oficial do 4º RTD, sob a alegação de usurpação de prestígio e direito de propriedade da marca "quadrangular", recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Ao Oficial do 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, levando-se em consideração que a decisão proferida nestes autos poderá acarretar o direito de terceiros, intime-se a Igreja Quadrangular Família Global para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da pretensão inicial. Com a juntada das manifestações, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: DANIEL ROBERTO DA SILVA (OAB 168276/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1046515-09.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Bloqueio de Matrícula

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0195/2019

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1046515-09.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Bloqueio de Matrícula - Miriam Purchio e outro - Vistos. Tendo em vista o endereçamento da inicial, bem como o objeto do presente procedimento, redistribua-se o feito à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN (OAB 129292/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0195/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1089909-03.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Egleide Alves da Silva - - Vicente de Aquino Calemi - José da Costa Fontes - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Egleide Alves da Silva em face do Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a retificação das averbações nºs 08 e 09 da matrícula nº 71.757, para que conste a parte exata cabível a cada ex cônjuge, em decorrência do divórcio entre a requerente e José da Costa Fontes. Relata a requerente que foi efetuada a averbação parcial do formal de partilha, expedido pelo MMº Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro (processo nº 0003002-55.2012.8.26.0002), no qual ficou estipulado que ela teria direito a 11,16% do terreno e 50% da edificação, enquanto seu ex cônjuge ficaria com 88,84% do terreno e 50% da edificação. Insurge-se da averbação efetuada, sob o argumento de que o registrador não observou o Acórdão prolatado, razão pela qual seu único imóvel está sendo penhorado indevidamente pelo ex marido. Juntou documentos às fls.07/41. O registrador manifestou-se às fls.46/52, 62/67, 350/354 e 415/426. Esclarece que as benfeitorias não tinham sido averbadas, de modo que não poderiam constar do ato registrário referente ao terreno, em consonância com o princípio da continuidade. Salienta que por requerimento de 20.07.2018, devidamente averbado sob nºs 09 e 10, consignou-se a regularização das edificações existentes sobre o terreno, consistentes em dois prédios de nºs 36 e 40 da Rua José Zeferino Peixoto, ato contínuo procedeu-se à averbação da decisão com a finalidade de dar publicidade da presumida comunicabilidade das benfeitorias. Aduz que apesar da existência de duas casas ocupadas separadamente pelos condôminos, é impossível constar na matrícula que uma das casas, qual seja, a de nº 36 pertence à requerente, enquanto a de nº 40, pertence a José da Costa Fontes, uma vez que se mostra inviável o desdobro do imóvel nos termos da partilha homologada. Entende que sendo os condôminos detentores de frações ideais divergentes entre o principal (terreno) e o acessório (benfeitoria), a extinção do condomínio ou sua manutenção dar-se-á por indenização ou por transação, e no caso de venda o outro proprietário terá a preferência de compra. Destaca que não há omissões nos assentamentos registrários, razão pela qual não cabem providências para habilitar eventual ação de liquidação da sentença, se for o caso. E ainda, esclarece o Egrégio Conselho Superior da Magistratura tem admitido a cindibilidade do título, permitindo que dele sejam extraídos elementos que poderão ingressar de imediato no fôlio real desconsiderando aqueles que demandem outras providências. Intimado da pretensão, José da Costa Fontes apresentou impugnação às fls.259/263 e 411/414. Afirma que a requerente apossou-se indevidamente do imóvel do autor e desde então ali vem mantendo residência, razão pela qual o impugnante ingressou com ação de reintegração de posse cumulada com arbitramento de aluguéis, a qual foi julgada procedente para condenar a requerente ao pagamento dos aluguéis. Informa que a requerente ingressou com ação rescisória (processo nº 2184881-54.2018.8.26.0000 em tramite perante a 5ª Câmara de Direito Privado), cuja inicial foi indeferida, a fim de desconstituir a decisão oriunda do divórcio e partilha de bens. Nesta ação rescisória a requerente buscou exatamente o pretendido nesta ação, ou seja, que ela teria contribuído para a construção da edificação, porém, conforme consta da própria matrícula, a edificação ocorreu em 18.08.1995 e não em 2002 como quer fazer crer. Por fim, afirma que a requerente na verdade insiste em rediscutir o que já está consolidado, pois incontroversa a propriedade de José da Costa, equivalente a 88,84% do imóvel, objeto da ação. Juntou documentos às fls.264/341. Com referência à impugnação, a requerente manifestou-se às fls.362/376. Corrobora os argumentos expostos na inicial, enfatizando que a Serventia em vez de se ater para a formalidade da sentença, colaborou com seu ex cônjuge, efetuando a cisão da sentença judicial com o registro dos percentuais do terreno. Juntou documentos às fls.377/396. O Ministério Público opinou pelo cancelamento das averbações nºs 08 e 11 da matrícula nº 71.757, uma vez que nulas de pleno direito, bem como a instauração de procedimento administrativo disciplinar em face do registrador pela inobservância das prescrições legais e normativas (art.31, I da Lei dos Notários e Registradores). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Preliminarmente, importante destacar que o tema sobre a qualificação dos títulos judiciais pelo Oficial já foi decidido pelo o E. Conselho Superior da Magistratura, nos autos da Apelação Cível 464-6/9, de São José do Rio Preto: "O fato de tratar-se o título de mandado judicial não o torna imune à qualificação registral, sob o estricto ângulo da regularidade formal, o exame da legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental". Assim, os títulos judiciais não estão isentos de qualificação registral para ingresso no fôlio

real. A qualificação negativa não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial. Portanto, não basta a existência de título proveniente de órgão judicial para autorizar automaticamente o ingresso no registro tabular. A presente hipótese constitui questão excepcional e como tal será analisada. Primeiramente, em relação à cindibilidade do título, em que pesem as alegações do registrador e as decisões proferidas pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura, que tem admitido a cindibilidade, permitindo que do título sejam extraídos elementos que poderão ingressar de imediato no fôlio real, desconsiderando outros que demandem providências diversas, entendo que não se aplica ao caso em exame. Assim dispõe o Art. 79 do CC: "São bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente". Nos termos do Código Civil, portanto, o imóvel se caracteriza não só pelo solo, mas por suas acessões. Aqui cabe fazer uma diferença entre acessão e benfeitorias, pois apesar de ambas comumente serem confundidas na prática, seus conceitos e consequências advindas ao direito são diferentes. De acordo com o ilustre Desembargador Nelson Duarte: "Benfeitorias são despesas e obras destinadas à conservação (necessárias), melhoramentos ou melhor utilização (úteis) e aformoseamento (voluptuárias) de uma coisa. Não se devem confundir benfeitorias com acessões, embora em muitas circunstâncias recebam tratamento assemelhado. A acessão se caracteriza pela aquisição de coisa nova, enquanto a benfeitoria se faz sobre coisa já existente". (Código Civil Comentado, coord: Ministro Cezar Peluso, 11ª ed., 2017, editora: Manole). Ao que parece há uma confusão feita pelo delegatário envolvendo os conceitos, vez que ao qualificar o título apresentado tratou as acessões como benfeitorias, considerando benfeitorias as casas que ainda não haviam sido averbadas na matrícula. Disso se conclui que tornase inviável a cindibilidade do título para constar na matrícula que a requerente detém 11,16% do terreno e 50% referentes à construção, enquanto seu ex cônjuge detém 88,84% do terreno e 50% da construção, vez que o solo incorpora as acessões. Logo, deve ser considerado o terreno e a construção como um só imóvel, devendo a partilha determinar a fração total a cada cônjuge, considerando-se o solo e acessões como coisa única, pois a distinção de partes ideais entre solo e construção não comporta acesso ao fôlio imobiliário. Em que pese a alegação de que na época da apresentação do título não haviam sido averbadas as construções, entendo que o modo pelo qual foram realizados os atos registrários não foi regular, vez que as frações ideais divergem em relação ao terreno e o imóvel construído sobre ele, devendo conforme acima mencionado ser considerado ambos solo e acessão como um todo. Como bem exposto pelo delegatário em decisão proferida pela 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no Agravo de Instrumento nº 70043483130, relatoria: Des. Ricardo Moreira Lins Pastl: "Agravo de instrumento. Inventário. Pedido de partilha de casas supostamente edificadas no terreno, porém não averbadas. Dúvida acerca da titularidade da propriedade. Questão a ser resolvida em ação própria. Existindo dúvida acerca da titularidade da edificação existente sobre o terreno, construção que sequer está averbada, não há como incluí-la na partilha dos bens deixados pelo de cujus. Discussão que deve ser solvida em ação própria". E ainda: "Caso de construção de casa não averbada na matrícula. Não há como partilhar no inventário casa construída, mas não averbada na matrícula, se não houver consenso entre os herdeiros. Até mesmo porque, sequer há consenso acerca de qual das partes efetivamente construiu a casa ou em que medida colaborou para construção. Razão pela qual, a melhor solução é realmente homologar a partilha tal qual proposta pelo viúvo/inventariante deixando os terrenos em condomínio de acordo com os quinhões hereditários, pois o debate acerca de qual parte construiu a casa e em que medida contribuiu para a construção, demanda contraditório e debate de alta indagação, que por certo, não encontra no procedimento de inventário o palco processual adequado. Negaram provimento. (Ap. Cível nº 70076943638, 8ª Câmara Cível, TJ do RS, Rel: Des. Rui Portanova, j. 19.07.2018). Analisada a impossibilidade de terem sido efetuadas as averbações nos moldes como constam da matrícula, resta a análise de dois aspectos, a possibilidade do cancelamento dos atos registrários nesta esfera administrativa, bem como a apuração de eventual responsabilidade do oficial a ensejar a instauração do respectivo procedimento administrativo disciplinar. Pois bem, na esfera administrativa o cancelamento da averbação ou registro, oriundo de vício registrário depende da demonstração de nulidade de pleno direito, nos termos da Lei de Registros Públicos. À luz do artigo 214 da Lei 6.015/73: "Art.214: As nulidades de pleno direito do registro, uma vez provadas, invalidam-no, independentemente de ação direta." A decretação da nulidade de pleno direito da averbação/registro, na forma do artigo mencionado, requer a demonstração de falha na própria qualificação registral. Assim a norma faz alusão ao vício extrínseco ao título e inerente ao próprio ato registral. Estando a averbação ou registro formalmente em ordem, a nulidade é postulada com fundamento em hipotético vício material do título, a ele intrínseco, logo o pleito de nulidade há de ser proposto na via judicial, com a incidência do contraditório e ampla defesa. Na lição de Narciso Orlandi: "É preciso distinguir nulidade direta do registro e nulidade do título, com reflexo no registro. O registro não pode ser cancelado por nulidade do título, salvo em processo contencioso de que participe o titular do direito inscrito. Em outras palavras, o art. 214 da Lei nº 6.015/73 é exceção. E como se sabe se o registro é ou não nulo de pleno direito? Sabe-se que o registro é ou não nulo de pleno direito examinando-o separadamente do título que lhe deu causa, apenas à luz dos princípios que regem o registro, a saber se foram cumpridos os requisitos formais. A indagação da nulidade do registro deve ficar restrita aos defeitos formais do assento, ligados à inobservância de formalidades essenciais da inscrição (Código Civil, arts.130 e 145, III)" (Afrânio de Carvalho, Retificação do Registro, in RDI 13, p.17). "(...) A nulidade a que se refere o art. 214 da Lei de Registros Públicos é exclusiva do registro, absolutamente independente do título, tanto que, uma vez declarada, permite que o mesmo título seja novamente registrado... A nulidade pode ser declarada diretamente independentemente de ação, é de direito formal, extrínseca. Ela não pode alcançar o título que subsiste íntegro e, em muitos casos, apto a, novamente, ingressar no registro...

Problemas relativos ao consentimento das partes, dizem respeito ao título, tanto quanto sua representação e a elaboração material do instrumento" (Retificação do Registro de Imóveis, Ed. Oliveira Mendes, pág. 183/192). Entendo aqui pela impossibilidade a cindibilidade do título para ingressar apenas as frações ideais atinentes ao terreno, sem levar em consideração as acessões, caracterizadas pelas construções das casas, o que resultaria conseqüentemente em fração diversa daquela informada na matrícula. Neste contexto, como bem exposto pelo registrador, corroborado pela Douta Promotora de Justiça "sequer é possível a interpretação analógica dos dispositivos relativos aos condomínios edilícios (em que, de fato, há frações distintas para o terreno e para as unidades), na medida em que o imóvel, da forma como hoje é registrado, é impossível de desmembramento ou divisão". Destarte faz-se mister o cancelamento das averbações nºs 08 e 11, que padecem de vício registrário, devendo as partes interessadas se valer das vias ordinárias para resolução do impasse. Repito, mostra-se incabível a permanência dos atos registrários da forma como efetivados na matrícula. Por fim, resta a análise da responsabilidade do registrador e conseqüente aplicação de medida administrativa disciplinar. Analisando os elementos trazidos aos autos, entendo que apesar dos atos praticados padecerem de nulidade, não houve a ocorrência de falta funcional, a justificar a aplicação de qualquer sanção disciplinar. Ressalto que houve o cumprimento da decisão judicial, parcialmente modificada pelo V. Acórdão, sendo certo que o registrador transcreveu literalmente a decisão judicial na averbação nº 11 (fls.21/23). O registrador tem plena liberdade para proceder à qualificação, gozando de independência na atribuição do exercício de suas funções para a avaliação do título a ele apresentando, sendo que no caso de dúvida em relação ao vencimento, deverá recusar-se a efetuar o ato, observando as regras de prudência e zelo no exercício profissional. Neste sentido, vale a transcrição de abalizada abordagem do tema: "Consoante se verifica do exposto, é da tradição do direito brasileiro conferir ao registrador a tarefa de apreciar e decidir, concretamente, acerca de uma inscrição que lhe é demandada. Isso afasta o registrador de uma função meramente executiva e subalterna, para engastá-lo numa dimensão jurídica e independente, enquanto no plano decisório. Esse é o dúplice aspecto de fundo da função de qualificação registral: a) um, que põe à mostra a natureza juris prudencial não jurisdicional da atuação do registrador, que é um operador jurídico, aptificado a decidir, a emitir um juízo sobre a inscrição, hic et nunc, de determinado título; b) outro, que revela a independência decisória do oficial registrador, no limite primário da apreciação e decisão acerca do registro de um título singularizado." (Ricardo Henry Marques Dip Sobre a qualificação no registro de imóveis, pag. 939, Doutrinas Essenciais Direito Registral, vol. VI, Revista dos Tribunais) E também: "Na qualidade de titular de uma delegação de serviço público, o registrador de imóveis atua na esfera administrativa e, friso, no uso de sua autonomia funcional, analisa a presença dos aspectos extrínsecos necessários a cada título e sua coerência sistemática." Marcelo Fortes Barbosa Filho, O Registro de Imóveis, os títulos judiciais e as ordens judiciais", Doutrinas Essenciais Direito Registral, pag.1125, vol. II, Revista dos Tribunais Entendo que o ocorrido não configura falta funcional, sendo que a avaliação jurídica está inserida na esfera de independência do Oficial, em especial devido as peculiaridades do caso concreto, onde o registro realizado, apesar de irregular, era justificável. Desta forma, não há providências a serem tomadas quanto a atuação do registrador. Eventual responsabilidade civil extrapola a competência deste Juízo. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Egleide Alves da Silva em face do Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a retificação das averbações nºs 08 e 09 da matrícula nº 71.757, e conseqüentemente determino o cancelamento das averbações nºs 08 e 11 da matrícula mencionada, eis que configurada a nulidade de pleno direito, devendo os interessados valerem-se das vias ordinárias, com a incidência do contraditório e ampla defesa para resolução da questão atinente à partilha dos bens. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão. P.R.I.C. - ADV: TANIA MARTINS DA CONCEIÇÃO (OAB 259671/SP), HEDY LAMARR VIEIRA DOUCA (OAB 93953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1104220-96.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0195/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1104220-96.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Dolfo Arlindo Ozolin - Vistos. Manifeste-se o perito nomeado, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a concordância na elaboração do laudo pericial

mediante o recebimento de 50% dos honorários arbitrados, e o remanescente pago ao final, ou seja, depois de entregue o laudo e prestado todos os esclarecimentos necessários, nos termos do artigo 465, § 4º CPC. Em havendo concordância, defiro desde já o levantamento do valor depositado às fls.159/160, bem como apresentação do laudo pericial no prazo de 60 (sessenta) dias. Com a juntada do trabalho pericial, intime-se a requerente para efetivação do saldo remanescente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da juntada do laudo aos autos. Em havendo discordância, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: GILMAR GOMES DA SILVA (OAB 227644/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1116584-71.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0195/2019

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1116584-71.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Aguinaldo José Berloff e outros - Municipalidade de São Paulo - - Lucius - Empreendimentos Imobiliarios Ltda. e outro - Vistos. Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ponderações do registrador (fls.501/502). Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: LEANDRO CRASS VARGAS (OAB 215834/SP), ARTHUR LISKE (OAB 220999/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1121562-28.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0195/2019

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1121562-28.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Joaquim dos Santos Raimundo e outro - CEQ Especialidades Químicas Ltda e outro - Municipalidade de São Paulo e outros - Associação Feminina Beneficente e Instrutiva e outro - Lan mar Importação Exportação e Comércio Ltda e outros - Vistos. Diga o perito nomeado, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ponderações da Municipalidade de São Paulo (fls.401/402). Com a juntada da manifestação, intime-se o órgão municipal para informações, no prazo de 20 (vinte) dias. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO (OAB 124088/SP), MARCOS SAYEG (OAB 298876/SP), CAIO MARTINS CABELEIRA (OAB 316658/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR (OAB 213821/SP), MARILIA GURGUERA VELLUSO (OAB 298343/SP), MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES (OAB 119757/SP), JOSE CARLOS DE JESUS GONCALVES (OAB 101103/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 0020118-95.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 0020118-95.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.M.B.F. - T.N.C. - - L.M.S. - Vistos, Fls. 417/425: ciente do não provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto, mantendo-se a r. sentença prolatada. Destarte, intime-se o Sr. L.M.S. para o cumprimento da determinação contida na r. sentença prolatada às fls. 257/261, no prazo de 10 (dez) dias, pena da adoção das providências cabíveis. Ciência ao MP. Comunique-se a presente deliberação, por e-mail, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, servindo esta como ofício. Int. - ADV: RODRIGO DE CAMPOS MEDA (OAB 188393/SP), RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 0023465-39.2017.8.26.0100 Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 0023465-39.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.F.S.F.R.S.A. - F.K.P.M. - - R.H.K.P.M. e outros - Vistos, Fls. 254/261: ciente do não provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto, mantendo-se a r. sentença prolatada. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, estando em termos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP. Int. - ADV: RICARDO NEMES DE MATTOS (OAB 157715/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 0041358-43.2017.8.26.0100 Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 0041358-43.2017.8.26.0100 - Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - G.L.O.G. e outro - T.N.C. e outro - Vistos, Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 451/452), a fim de se aperfeiçoar o ato, nos moldes do art. 254 do Código de Processo Civil, expeça-se carta dando-se ciência da intimação efetivada por hora certa. Após, tornem para as deliberações pertinentes. Intime-se. - ADV: WILAME CARVALHO SILLAS (OAB 129733/SP), ZELMO SIMIONATO (OAB 130952/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 0064926-54.2018.8.26.0100 Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 0064926-54.2018.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - C.N.B.S.S.P.C.S. e outro - T.N. - Vistos, Fls. 677/680: ciente. Convoco os Doutores Laura Riberito Vissotto, Andrey Guimarães Duarte, Demades Mário Castro, Luiz Affonso Medina, André Jeremias e Monete Hipólito Serra para prestarem depoimento em Juízo, designando audiência para o próximo dia 12 de junho de 2019, às 14:00 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas, por carta com aviso de recebimento, com urgência, à exceção da Senhora Monete Hipólito Serra, que deverá comparecer, independentemente de intimação. Intimese. - ADV: HENRIQUE NELSON CALANDRA (OAB 37780/SP), RICARDO HASSON SAYEG (OAB 108332/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1001325-05.2019.8.26.0009

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de nascimento

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1001325-05.2019.8.26.0009 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de nascimento - Josefa de Jesus de França - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1003514-53.2019.8.26.0009

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1003514-53.2019.8.26.0009 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Simone Cuntis Cangani - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor

de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. - ADV: RICARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA (OAB 284040/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1008180-18.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1008180-18.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Egidio Rodrigues - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da decisão a fls. 72, no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: ALINE DA SILVA MARIZ (OAB 330631/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1009527-86.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1009527-86.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - C.M.P.M. - - M.B.M. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda das manifestações da Sra. Interina e do requerente, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO (OAB 175186/SP), SIMONE FERNANDES MATTAR (OAB 173092/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1010141-91.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1010141-91.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - A.A.S.A. - Vistos, Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Por conseguinte, remetam-se os autos à D. representante do Ministério Público e, em seguida, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias. Int. - ADV: JOSE DO CARMO CARNEIRO DA CUNHA E SILVA (OAB 295687/SP), RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1011378-63.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1011378-63.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriel Pontes Junior - - Silvia Ferreira Pontes - - Gael Henrique Pontes - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: PEDRO HENRIQUE MORAL DUARTE (OAB 368011/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1013211-19.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1013211-19.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wander Mion - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: VINÍCIUS SANTANA RIBEIRO (OAB 409471/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1017440-50.2018.8.26.0005

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1017440-50.2018.8.26.0005 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Maria Eduarda de Oliveira - Vistos. Oficie-se ao IIRGD para que seja realizada identificação dactiloscópica (legitimação) da parte autora. Expeça-se o necessário. Oportunamente, será designada audiência para oitiva da requerente. Intimem-se. - ADV: PAULA FREITAS DA SILVA (OAB 302157/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1021669-25.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1021669-25.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Monica Mattos Barizan Kinter - Vistos. Considerando a cota retro do Ministério Público, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Intimem-se. - ADV: CARLOS EDUARDO BARLETTA (OAB 151036/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1024440-73.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1024440-73.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Andreina Marina Bombano Del Santo - - Rosana Maria Del-santo - - Renan Ferreira de Matos - - William Ferreira de Mattos - - Mario Tadeu Del Santo - - Aparecida Eli Del Santo - - Evelyn Del Santo - - Danilo Del Santo - O Senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar seu cumprimento a este Juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE (OAB 205146/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1024607-90.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 1024607-90.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Rogério Silva de Almeida - - Andressa Vascam Almeida Quirino - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: REINALD BUENO SANTOS (OAB 334370/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1030398-40.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 1030398-40.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Alberto Villar - - Noemia Mansa Villar - - Renato Pacheco Villar - - Daniel Pacheco Villar - - Beatriz Pacheco Villar - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO (OAB 235508/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1032786-13.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das
Pessoas Naturais**

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 1032786-13.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mauricio Conforto Pereira - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: DANIELLE MORAES PEREIRA COELHO (OAB 214281/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1035632-03.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Cumprimento de mandado**

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1035632-03.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Cumprimento de mandado - R.S.V.N.C. - W.M.C. e outro - Vistos, Fls. 18/20: Defiro a habilitação porquanto parte interessada. Anote-se. No mais, aguarde-se o cumprimento da determinação contida na deliberação de fl. 15. Int. - ADV: JAMES RICARDO MAZETTI (OAB 324745/SP), ANTONIO CARLOS GALVÃO (OAB 35073/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1035950-83.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1035950-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Miguel Luis Camargo Paschoal - Vistos. Fls. 35: Defiro o prazo suplementar de 15 dias. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: AUDREY GUIDI DE SOUZA PASCHOAL (OAB 211031/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1036096-27.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1036096-27.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcus Alexandre de Souza Moraes - Vistos. Fls. 50: Homologo a desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado e cumpra-se a sentença. Intimem-se. - ADV: DANIEL TONON (OAB 169465/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1036629-83.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1036629-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivone Lourenço Bosetti - Vistos. A parte autora deverá providenciar o recolhimento correto das custas iniciais, nos termos do ato ordinatório de fls. 20, bem como juntar comprovante de residência atual em seu nome, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1036659-21.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1036659-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jutulio Valgas - Vistos. Providencie, a parte autora, a juntada de comprovante de residência atual em seu nome, no prazo de 10 dias. Após, certifique a serventia acerca da competência e tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: THIAGO CARVALHEIRO CRISCUOLO (OAB 306159/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1036701-70.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Investigação de Paternidade

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1036701-70.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Investigação de Paternidade - R.S.B. - H.J.Z. e outros - Vistos, Fls. 27/30: Defiro a habilitação. Anote-se. Aguarde-se o cumprimento das providências determinadas na deliberação de fl. 18 e a audiência designada. Ciência ao MP. Int . - ADV: LUIZ FLAVIO DIAS COTRIM (OAB 79465/SP), MONICA MENDONÇA PIERRO LOGIUDICE (OAB 155951/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1037331-29.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1037331-29.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Paulo Sergio Jovene Antunes - Vistos. Expeça-se ofício ao Serviço Funerário do Município de São Paulo solicitando informações acerca do local e data de óbito da Sra. Josepha (ou Josefina) Jovene Antunes, provavelmente falecida entre 1960 e 1970. Intime-se. - ADV: PAULO HENRIQUE TAVARES (OAB 262735/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1038631-26.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1038631-26.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria do Carmo Mazieiro Rezende - - Adriana Mazieiro Rezende - Vistos. 1. Defiro a tramitação prioritária do feito, nos termos do artigo 1048, inciso I, do Código de Processo Civil. Anote-se. 2. Fls. 70/73 e 76/77: As retificações de assentos registrários para fins de obtenção de cidadania não podem se restringir às alterações que sejam necessárias ou úteis para tanto em desrespeito aos princípios da veracidade, anterioridade e unicidade dos registros públicos de todos aqueles assentos que seriam atingidos pela retificação proposta no pedido vestibular. Nesse sentido, a lição de Luiz Guilherme Loureiro, veja-se: "Cumprer ressaltar que a ação de retificação tem por objetivo atender ao princípio da verdade real (norteador do registro público) e por isso se destina a restabelecer a veracidade do conteúdo dos assentos alusivos ao estado civil da pessoa natural. Por meio de tal via, promove-se a congruência das informações contidas no registro de nascimento da pessoa natural com os fatos efetivamente ocorridos, desfazendo-se omissões, erro de fato ou de direito, eventualmente consignados pelo Oficial" (LOUREIRO, Luiz Guilherme. Registros públicos: teoria e prática. 8ª ed., Salvador: Juspodivm, 2017, p. 342) Portanto, caso a retificação do nome do ascendente italiano Itálico Masiero atinga os assentos de óbito de Esther Raffaldine e Raminga Bacchilioni, o pedido de retificação deve indicar tal situação e requerer a sua retificação em conjunto com os demais pedidos, para atendimento do princípio de veracidade registral. Trata-se de efetivo interesse público de manutenção correta e hígida dos registros públicos nacionais, que ultrapassa o interesse particular, de modo que não se pode argumentar a falta de utilidade em tal providência, ou de interesse processual para tanto. Veja-se julgado do E. Tribunal de Justiça a respeito: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. PRETENSÃO DE RETIFICAÇÃO DO NOME E DO PATRONÍMICO FAMILIAR DO ASCENDENTE ITALIANO DOS REQUERENTES, COMO TAMBÉM ERROS DE DATAS, IDADES E OUTROS NOMES INSERIDOS ERRONEAMENTE EM ALGUMAS CERTIDÕES PARA OBTENÇÃO DE CIDADANIA ITALIANA. ADITAMENTO PARA MUDANÇA DE ALGUNS PATRONÍMICOS OUTROS NÃO ANTE A DIFICULDADE DE FAMILIARES IDOSOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE SOMENTE ALGUNS DOS REQUERENTES. RECURSO DESPROVIDO.(TJSP; Apelação Cível 1096630-05.2017.8.26.0100; Relator(a):Coelho Mendes; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível -2ª Vara de Registros Públicos; Data do Julgamento: 30/04/2019; Data de Registro: 02/05/2019) Ademais, a mera alegação de dificuldade em obtenção de documentos registrários ou de pagamento das custas de retificação não podem servir como escusa para a falta de retificação de tais assentamentos. Nesse sentido, o E. Tribunal de Justiça já se manifestou: Retificação de registro civil por exigências burocráticas para fins de aquisição de dupla cidadania. Família com sobrenome italiano. Inadmissível que integrantes do grupo familiar venham a Juízo, depois de cinco anos do trânsito em julgado da sentença que mandou corrigir a grafia errada dos títulos, pleitear a anulação da providência judicial pelos excessivos gastos com retificação dos documentos da esposa e dois filhos de um deles. Pretensão de continuar o sobrenome grafado com equívoco que afronta o princípio da segurança jurídica conferida pela necessária atualização e controle dos atos. Recurso provido em parte, mantida a gratuidade. (TJSP; Apelação Cível 0056452-70.2013.8.26.0100; Relator(a):Enio Zuliani; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível -2ª Vara de Registros Públicos; Data do Julgamento: 27/03/2014; Data de Registro: 01/04/2014) Em outro turno, a indicação exata

de cada uma das informações em cada assento a ser retificado é medida que se impõe, tanto para fins de preenchimento dos requisitos do pedido (que deve ser certo e determinado ou determinável), quanto para fins de facilitação da análise do pedido e posterior cumprimento da sentença de procedência pelo registrador, conforme indicação de Walter Ceneviva: "A petição indicará, para posterior verificação pelo registrador, quando lhe couber cumprir o mandado expedido por ordem do julgador: (...) c) o fato e os fundamentos jurídicos do pedido, com suas especificações e indicações do registro a cuja margem se fará averbação e a referência de que o valor do pedido é inestimável" (CENEVIVA, Walter, Lei dos registros públicos comentada. 20ª ed., São Paulo: Saraiva, 2010). Ante o exposto, defiro a cota retro do Ministério Público e a de fls.65/66. Assim, providencie a parte autora o seu cumprimento, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Intimem-se. - ADV: FERNANDO DIAS FLEURY CURADO (OAB 227858/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1039043-54.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1039043-54.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diana Gebrin e Godoy - Vistos. Fls. 47/49 e 64: Defiro o prazo suplementar de 5 (cinco) dias. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público e, em seguida, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: ALESSANDRA ARANTES NUZZO ALVES (OAB 263752/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1040273-34.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1040273-34.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Barbosa Júnior - - Elisabeth Ferreira Barbosa - - Sandra Maria Barbosa Rozzetti - - Maria Cristina Barbosa Monteiro Leite - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. - ADV: RICARDO MARTINIANO DE AZEVEDO (OAB 258570/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1041773-38.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1041773-38.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luiz Mambrini Junior - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: SILVANA BECKHAUSER (OAB 428566/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1041781-15.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1041781-15.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Amaury Trevisani Arthuri - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: LILIAN CARDILLI MORAES MACHADO DELLOVA (OAB 194223/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1042922-69.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1042922-69.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivonete Varne Moreira da Silva - - Liria Varne Moreira Candeias - - Ronald Moreira da Silva - - Roberto Moreira da Silva - - Eliane Varne Moreira da Silva - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável

"CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: CAIO POMPEO PERCILIANO ALVES (OAB 154036/SP), MARCIA CRISTINA RESINA ALVES (OAB 259579/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1043724-67.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1043724-67.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Mauricio Soutto Mayor Junior - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: IVAN TOHMÉ BANNOUT (OAB 208236/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1044098-83.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1044098-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lidia de Jesus - Ante o exposto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação para determinar a lavratura do assento de nascimento de Lídia de Jesus, na modalidade tardia, nasceu no dia 01 de agosto de 1951, na cidade de Itabaiana, estado de Sergipe, filha de Ciro de Jesus e Leozira da Conceição, com base nas informações constantes dos autos. Oportunamente, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil de Itabaiana, estado do Sergipe, para lavratura do ato. Instrua-se o mandado com a documentação pertinente, consignando-se que o autor é beneficiário da gratuidade processual. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1045003-88.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1045003-88.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Simone Correia Magni - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: JULIANA GAMEIRO GONÇALVES HERWEG (OAB 209206/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1045510-49.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1045510-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Solon Jose Ramos - - Telma Ramos Barbosa - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 46/47 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: SILVANA BECKHAUSER (OAB 428566/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1046718-68.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1046718-68.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Natalia Figueiredo de Jesus - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1046900-54.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 1046900-54.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thaís da Silva Daniel - - Guilherme Rodrigues Brito de Souza - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: JOSEMAR ESTIGARIBIA (OAB 96217/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1046954-20.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 1046954-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luci Alves de Souza - - Daniel Marcelo Munita Lozano - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ELIZEU VICENTE (OAB 125420/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1047029-59.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Processo 1047029-59.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Dimmy Andrew Militello - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: PRISCILLA SOARES DE OLIVEIRA (OAB 306116/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1068513-67.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1068513-67.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernando Arlindo Marques Azzolini - Vistos. Regularmente intimada, deixou a parte autora de dar cumprimento à sentença de fls. 74/75, descumprindo, pois, o dever processual consagrado no artigo 77, IV, do Código de Processo Civil. O descumprimento em questão configura ato atentatório à dignidade da justiça e implica na imposição de multa nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil, como já advertido por meio das decisões de fls. *, todas, destaques, descumpridas pela parte autora. Nestes moldes, fica imposta à parte autora multa no importe de um salário mínimo. O não pagamento no prazo de cinco dias implicará na inscrição em dívida ativa, devendo a Serventia expedir o necessário para tanto, nos moldes do artigo 77 e parágrafos supra mencionados. Sem prejuízo, deverá o Sr. Oficial do RCPN providenciar a cobrança de eventuais emolumentos pendentes. Por fim, expeçam-se mandados para cumprimento da sentença, no que tange aos cartórios faltantes. Intimem-se. - ADV: ANDREA BRAGA FERREIRA (OAB 147613/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1075256-35.2014.8.26.0100

Oposição - Propriedade

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1075256-35.2014.8.26.0100 - Oposição - Propriedade - ESPÓLIO DE JOSÉ WOZNICKZA - APARECIDA DO CARMO DOS SANTOS - Vistos. Fls. 660/664: considerando que o recurso de apelação foi improvido pela Superior Instância, fls. 159/163 dos autos apensos n.º 0011134-59.2016.8.26.0100, concedo o prazo de 15 dias para que a parte autora recolha as custas iniciais, sob pena de extinção. Intime-se. - ADV: RENATO DE OLIVEIRA PAOLILLO COSTA (OAB 287673/SP), MARCIA NERY RAMOS DE TOLEDO (OAB 333836/SP), JOSÉ ALMIR DA SILVA MOREIRA (OAB 352599/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1088943-74.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1088943-74.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.S.P.C. - Vistos, Fl. 115: ciente. Destarte, aguarde-se o cumprimento pela empresa da determinação constante na deliberação de fl. 108. No silêncio, intime-se-a a tanto. Com a vinda das informações, ao Sr. atual Interino para manifestação, bem como o antigo Interino, nos termos do item 2 de fl. 108. Após, ao MP. Int. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1102920-70.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1102920-70.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.R.C.P.N.S.L.P. - L.M.Z.G. e outro - Vistos, Fls. 119/131 e 133/136: ciente dos desbloqueios. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP. Com cópias das fls. 97/102, 109, 119/131 e 133/136, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: JULIANA GUESSE (OAB 266717/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1115116-04.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1115116-04.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.J.S.A. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez VISTOS, Trata-se o presente expediente, ajuizado por Maria José dos Santos de Aguiar, solicitando autorização judicial para se proceder ao traslado e cremação dos restos mortais de Geraldo dos Santos e Francisca Florentina dos Santos, seus genitores. A D. Representante do Ministério Público manifestou-se às fls. 35, concordando com o deferimento do pedido. É o relatório. DECIDO. Cuida-se de expediente de interesse de Maria José dos Santos de Aguiar, pleiteando autorização para cremação dos corpos de seus pais, Geraldo dos Santos e Francisca Florentina dos Santos, falecidos, respectivamente, em 22 de março de 1974 e 03 de novembro de 2003. No tocante ao óbito de Francisca Florentina dos Santos, em razão da instauração de processo criminal para a apuração do ocorrido (fls. 13), solicitou-se autorização para cremação ao Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Miracatu, São Paulo, tendo sido manifestada a concordância às fls. 74/75. Ademais, nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, restou preenchido o requisito temporal. Ainda nesta senda, vê-se também preenchidos os demais requisitos legais, com especial destaque para a comprovação do vínculo familiar entre os falecidos e a interessada, a concordância de todos os irmãos (fls. 39/47), bem como o informe do destino dos corpos,

qual seja, o Crematório Horto da Paz (fls. 38). Em face do exposto, impõe-se seja autorizado o translado e cremação dos restos mortais de Geraldo dos Santos, brasileiro, RG nº 3.693.030, e Francisca Florentina dos Santos, brasileira, RG nº 11.768.976, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Expeça-se o alvará conforme requerido. Outrossim, expeçam-se, ainda, mandados para o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito - Jd. América e para o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito - Liberdade, ambos desta Capital (cf. certidões de óbito às fls. 09 e 17), após a consumação do translado e cremação, com cópia desta decisão, para retificação dos assentos de óbito. No intento de viabilizar a retificação dos assentos de óbito, a requerente deverá comunicar os translados, oportunamente. I.C. - ADV: JOEL EURIDES DOMINGUES (OAB 80702/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1116270-57.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1116270-57.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luis Ricardo Miranda - Vistos. Fls. 90/94: não ficou demonstrada a suposta ciência inequívoca do pai biológico do autor em relação ao presente feito. Desse modo, para prevenir eventual nulidade, cumpra-se a decisão retro (fls. 88). Intime-se. - ADV: PABLO JUNIOR FIGUEIREDO (OAB 94295/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1126398-73.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1126398-73.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Luiza Pacheco Zoel - - Tania Mara Macheco Zoel, - - Ludmila Zoel Azevedo - - Marcela Zoel de Luca - - Fernanda Zoel de Luca - - Sandra Pacheco Zoel - - Yuri Zoel Brasil - Vistos. Fls. 179: Defiro o prazo adicional de 30 (trinta) dias. Intimem-se. - ADV: SILVANA BECKHAUSER (OAB 428566/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
